



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Objectivos:** O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (doravante designado por CNECV) tem por missão analisar os problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida.

De acordo com o Artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, é actualmente composto por:

a) Seis pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação na reflexão ética suscitada pelas ciências da vida, eleitas pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt, recaindo ainda a eleição em seis suplentes;

b) Nove pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respectivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;

c) Três pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida e duas pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas do direito, da sociologia ou da filosofia, todas designadas por resolução do Conselho de Ministros.

Ao longo do tempo, a composição do CNECV tem vindo a ser progressivamente alargada, por forma a incluir cada vez mais pessoas de reconhecido mérito no domínio das questões da bioética.

Consideramos que tal alargamento é importante na medida em que o mesmo permite novos contributos, essenciais para a prossecução das competências cometidas ao CNECV. Importa referir que este tem importantes competências ao nível do acompanhamento da evolução dos problemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida, emitindo pareceres nestas matérias e promovendo a formação e a sensibilização da população.

Todavia, apesar dos sucessivos alargamentos, actualmente a composição do CNECV não integra nenhum membro nomeado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A actividade dos psicólogos, seja qual for o seu contexto, enquadra-se como um acto de promoção de saúde. A psicologia é uma ciência com um papel cada vez mais relevante na sociedade, uma vez que contribui decisivamente para a promoção da autodeterminação das pessoas, potenciando a sua realização pessoal.

Ora, a bioética, domínio no qual actualmente nove dos membros do CNECV devem possuir especial qualificação, exige também a imprescindível contribuição das competências associadas à psicologia e aos psicólogos, sendo estes cada vez mais chamados para darem a sua opinião nos mais diversos contextos.

Se, por um lado, a bioética é considerada um ramo da ética aplicada às ciências da vida, então as profissões que se debruçam directa ou indirectamente sobre a vida, como é o caso da psicologia, que se dedica à melhor compreensão da pessoa humana, têm uma responsabilidade acrescida na reflexão sobre as questões bioéticas e na promoção do bem-estar e da saúde.

Se, por outro lado, a ética se destina à apreciação valorativa dos comportamentos humanos, a psicologia pode ser definida como a ciência que estuda os comportamentos e os processos mentais do ser humano, ocupando um papel central no raciocínio ético, e na compreensão das motivações do ser humano e nas relações de cuidado com o outro.

Sendo a bioética transdisciplinar, compreende-se que desde há muito que a psicologia desempenha um papel central na reflexão bioética. Por exemplo, a psicologia social preocupa-se e envolve-se com temas sociais como a violência, a pobreza e o meio ambiente. A psicologia clínica contribui para uma melhor compreensão da pessoa sobre si mesma, e sobre as suas dificuldades, ajudando-a nos processos de decisão ética inerentes ao seu mundo relacional. O psicólogo é muitas vezes procurado para auxiliar nos processos de

tomada de decisões em dilemas bioéticos com substrato psicológico – desde a opção ou não pela maternidade/paternidade, a interrupção voluntária da gravidez, as decisões no fim de vida, a sexualidade e tantos outros processos de desenvolvimento. A psicologia da saúde esteve sempre direccionada para as questões éticas ligadas à qualidade de vida, à vida e à morte que se colocam frente a desafios concretos de saúde-doença.

Estão, assim, capacitados para, integrando uma equipa com outros profissionais, contribuir para informar, debater e ajudar na concretização de decisões éticas a tomar, tendo em conta os resultados da investigação psicológica.

Face ao exposto, propomos a alteração da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, modificando a composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, permitindo a nomeação por parte da Ordem dos Psicólogos Portugueses de uma pessoa de reconhecido mérito, alterando, para este efeito, o disposto no artigo 4.º, n.º 1 alínea b).

Tendo em conta que, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, o “CNECV é dotado de autonomia administrativa e dispõe das receitas provenientes de dotações inscritas no orçamento da Assembleia da República, que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento do Estado.”, consideramos essencial que a alteração da composição do CNECV seja efectuada em sede de Orçamento do Estado, como forma de assegurar as verbas necessárias para a prossecução dos fins do CNECV.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado abaixo assinado apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>:

### **“Título III**

#### **Alterações Legislativas**

#### **Artigo 261.º-A**

#### **Alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio**

É alterado o artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de Março, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

(...)

1 – (...).

a) (...).

b) **Dez** pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, **pela Ordem dos Psicólogos Portugueses**, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respectivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;

c) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).”

Palácio de São Bento, 16 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real